



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14207/11

Prefeitura Municipal de Monteiro.
Concorrência nº 001/11. Pela
Regularidade do procedimento e do
Contrato dele decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00608/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-14207/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 001/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de pavimentação em paralelepípedos na Vila Santa Maria.**
5. Fonte de Recursos: **Próprios.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 357.158,51 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o entendimento da Auditoria e com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, vota pela regularidade da Concorrência nº 01/2011 e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14207/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa 01 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL